



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000294 / 2026

DATA	27/08/2026	Protocolo PMI Nº. /
ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
REQUERENTE	ANGELICA RUFINO SALES	
TIPO OBJETO	() Material - () Serviço	
MODALIDADE		

OBJETO

1-1 Aquisição de 120 (cento e vinte) galões de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, com capacidade de 20 (vinte) litros cada, totalizando 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros, destinados ao suprimento dos reservatórios dos sistemas de Redução Catalítica Seletiva – SCR dos veículos da frota escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim.

JUSTIFICATIVA

2- JUSTIFICATIVA

2-1 A aquisição visa assegurar a disponibilidade de ARLA 32 para os veículos da frota escolar equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR, garantindo seu funcionamento regular e a continuidade do transporte dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim.

2-2 O produto é indispensável ao funcionamento do sistema de pós-tratamento dos gases de escape dos veículos movidos a diesel, contribuindo para a redução das emissões de óxidos de nitrogênio – NOx e para o atendimento às exigências ambientais aplicáveis.

2-3 A insuficiência ou ausência de ARLA 32 pode ocasionar redução automática da potência, limitação do desempenho ou paralisação dos veículos, comprometendo a execução das rotas escolares, especialmente aquelas situadas em áreas rurais e de difícil acesso.

2-4 O quantitativo de 120 (cento e vinte) galões, correspondente a 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros, foi definido no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, com base na previsão de consumo da frota e na necessidade de prevenir o desabastecimento.

2-5 A contratação apresenta caráter preventivo e planejado, sendo necessária para preservar a capacidade operacional da frota, evitar interrupções no transporte escolar e reduzir a necessidade de aquisições emergenciais.

2-6 Da Natureza da Contratação e da Formalização

2-6-1 O objeto caracteriza-se como aquisição de bem comum e material de consumo, de natureza não continuada, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usualmente disponíveis no mercado.

2-6-2 A contratação será realizada em item único, com fornecimento integral e entrega única por um único fornecedor, não envolvendo instalação, adaptação, abastecimento direto dos veículos, dedicação exclusiva de mão de obra ou prestação continuada de serviços.

2-6-3 O não parcelamento justifica-se por se tratar de produto único, padronizado e homogêneo, cuja divisão do fornecimento não apresenta vantagem técnica ou econômica para a Administração, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

2-6-4 Considerando o valor estimado, a seleção do fornecedor poderá ocorrer mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que confirmados os requisitos legais durante a instrução processual.

2-6-5 A contratação poderá ser formalizada por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento – AF, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2-6-6 O prazo para entrega integral do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento ou da ciência, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

2-6-7 Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do encerramento do prazo de entrega, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aceitação condicionada à autorização expressa da Administração.

2-7 Especificações e Quantidades

2-7-1 O objeto deverá atender às seguintes especificações:

- Descrição: Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, acondicionado em galão de 20 litros
- Unidade: Galão
- Quantidade: 120
- Quantidade total: 2.400 litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

2-7-2 O produto deverá:

- a) ser próprio para utilização em veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR;
- b) atender à ABNT NBR ISO 22241 ou à norma técnica que venha a substituí-la;
- c) apresentar o Selo de Identificação da Conformidade na embalagem;
- d) ser fornecido sem adulteração, diluição, contaminação ou alteração de suas características físico-químicas.

2-7-3 O ARLA 32 deverá ser acondicionado em embalagem original do fabricante, com capacidade de 20 (vinte) litros, lacrada, resistente, íntegra e sem vazamentos, perfurações, deformações, sinais de violação ou contaminação.

2-7-4 A embalagem deverá apresentar, de forma legível:

- a) identificação do produto;
- b) marca e fabricante;
- c) conteúdo líquido;
- d) número do lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;
- g) orientações de armazenamento, conservação e manuseio;
- h) demais informações exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

2-7-5 Na data da entrega, o produto deverá possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade ainda disponível.

2-7-6 Todos os galões deverão corresponder à marca e ao fabricante indicados na proposta aceita pela Administração. Eventual substituição dependerá de autorização prévia e da comprovação de que o novo produto atende integralmente às especificações, sem acréscimo do preço contratado.

2-7-7 Para comprovação das características do produto, a Administração poderá solicitar:

- a) ficha técnica;
- b) Ficha com Dados de Segurança – FDS;
- c) imagem ou cópia do rótulo;
- d) número do registro no Inmetro;
- e) certificado, declaração, laudo ou documento equivalente de conformidade com a ABNT NBR ISO 22241.

2-7-8 Será admitido produto de qualquer marca ou fabricante, independentemente daqueles utilizados na pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2-7-9 Serão recusados os produtos que apresentarem divergência de quantidade, embalagem inadequada ou danificada, vazamento, violação do lacre, sinais de adulteração ou contaminação, prazo de validade inferior ao exigido ou desconformidade com as especificações técnicas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3-1 A contratação decorre da necessidade formalizada pelo Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Controle da Frota Escolar no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, vinculados ao Protocolo Eletrônico nº 22.486/2026 e ao Processo Administrativo nº 4.988/2026.

3-2 A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações, à definição do objeto, à estimativa das quantidades e dos preços e à seleção da proposta mais vantajosa.

3-3 O ARLA 32 constitui bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, permitindo a definição objetiva das especificações e a comparação das propostas pelo critério de menor preço.

3-4 Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 20.042/2023, desde que confirmados o enquadramento legal, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade dos preços e os demais requisitos da contratação direta.

3-5 A escolha da proposta deverá observar o menor preço total para o item único, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

3-6 A solução definida mostra-se adequada para assegurar o funcionamento regular da frota escolar, prevenir o desabastecimento e preservar a continuidade do transporte dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4-1 O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com a comercialização de ARLA 32, fluidos automotivos, lubrificantes, produtos químicos ou materiais automotivos similares.

4-2 O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas, às quantidades e às condições estabelecidas na seção 2-7 deste Termo de Referência.

4-3 A marca e o fabricante informados na proposta deverão corresponder ao produto efetivamente entregue. Eventual substituição dependerá de solicitação formal da Contratada e de autorização prévia da Administração, mediante comprovação de que o novo produto:

- a) atende integralmente às especificações técnicas;
- b) possui qualidade equivalente ou superior;
- c) não altera o preço contratado;
- d) não compromete o prazo e as condições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

4-4 Os documentos técnicos do produto deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, quando emitidos em idioma estrangeiro.

4-5 Todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, frete, seguro, tributos, acondicionamento, carregamento e descarregamento, deverão estar incluídas no preço proposto.

4-6 Não será admitida a cessão ou a transferência da execução do instrumento de contratação sem autorização prévia da Administração. A aquisição do produto pela Contratada junto a fabricante, importador ou distribuidor não caracteriza subcontratação.

4-7 Sustentabilidade

4-7-1 A Contratada deverá observar as orientações do fabricante e as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e ao manuseio do ARLA 32, adotando medidas destinadas a prevenir vazamentos, derramamentos e contaminações.

4-7-2 As embalagens e os materiais utilizados no acondicionamento deverão ser adequados à conservação do produto e, sempre que possível, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente correta.

4-7-3 Na ocorrência de vazamento durante o transporte ou a entrega, a Contratada deverá promover imediatamente a contenção, a limpeza do local, a retirada e a substituição da embalagem danificada, a destinação adequada dos resíduos e a reparação dos danos eventualmente causados.

4-7-4 Após o recebimento definitivo, caberá à Contratante assegurar o armazenamento adequado do produto e a destinação ambientalmente correta das embalagens vazias.

4-8 Garantia da Contratação e do Produto

4-8-1 Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza comum do bem, a baixa complexidade e a entrega única do objeto.

4-8-2 A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas nem pela reparação dos prejuízos decorrentes do inadimplemento.

4-8-3 Durante o prazo de validade do produto, a Contratada deverá substituir os galões que apresentarem vícios de fabricação ou acondicionamento, defeitos de vedação, vazamentos, contaminação, alteração das características físico-químicas ou desconformidade com as especificações.

4-8-4 A substituição será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

4-8-5 O recebimento definitivo e o pagamento não excluirão a responsabilidade da Contratada pelos vícios ou defeitos posteriormente identificados.

5- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5-1 A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 20.042/2023, desde que confirmado o enquadramento legal durante a instrução processual.

5-2 O critério de julgamento será o de menor preço total para o item único, correspondente ao fornecimento integral de 120 (cento e vinte) galões de ARLA 32.

5-3 A proposta deverá informar:

- a) descrição do produto;
- b) marca e fabricante;
- c) capacidade da embalagem;
- d) quantidade ofertada;
- e) valor unitário;
- f) valor total;
- g) prazo de entrega;
- h) prazo de validade da proposta;
- i) prazo de validade do produto;
- j) declaração de que todos os custos necessários ao fornecimento estão incluídos no preço.

5-4 O valor total deverá corresponder à multiplicação do valor unitário pela quantidade de 120 (cento e vinte) galões.

5-5 A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação do atendimento às especificações técnicas, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que a diligência não altere o produto ou as condições originalmente ofertadas.

5-6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não contemplem o fornecimento integral do item;
- b) não atendam às especificações técnicas;
- c) apresentem preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido;
- d) contenham vícios insanáveis ou informações contraditórias;
- e) deixem de apresentar documento ou esclarecimento solicitado;
- f) estabeleçam condições incompatíveis com este Termo de Referência.

5-7 As marcas e os fabricantes utilizados na pesquisa de preços possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitido produto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

qualquer procedência que atenda integralmente às especificações estabelecidas.

5-8 Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

6- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6-1 O ARLA 32 enquadra-se como bem comum e material de consumo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois possui características padronizadas, objetivamente definíveis e usualmente disponíveis no mercado.

6-2 O fornecimento possui natureza não continuada, com entrega única e integral, não envolvendo instalação, adaptação, dedicação exclusiva de mão de obra ou serviço de natureza predominantemente intelectual.

6-3 A classificação do objeto como bem comum permite a comparação objetiva das propostas e a adoção do critério de menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

7- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7-1 Será selecionado o fornecedor que, cumulativamente:

- a) apresentar o menor preço total para o item único;
- b) ofertar produto em conformidade com as especificações técnicas;
- c) apresentar proposta válida, exequível e compatível com os preços de mercado;
- d) comprovar o atendimento às exigências de habilitação;
- e) não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7-2 A habilitação será comprovada na forma da seção específica deste Termo de Referência, observada a proporcionalidade das exigências em relação ao valor e à complexidade da contratação.

7-3 Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando a natureza comum e padronizada do produto, a baixa complexidade do fornecimento e a entrega integral em curto prazo.

7-4 A regularidade do fornecedor e a inexistência de sanções ou impedimentos poderão ser verificadas mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis à Administração.

7-5 Caso o fornecedor inicialmente classificado não comprove o atendimento às especificações ou às condições de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8-1 Fornecer integralmente o objeto, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

8-2 Entregar os produtos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Luciano Leal da Cunha, nº 126, Bairro Vila Nova, Itapemirim/ES, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da ciência ou do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

8-3 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega, inclusive transporte, frete, seguro, tributos, acondicionamento, carregamento e descarregamento, sem ônus adicional para a Contratante.

8-4 Entregar produtos correspondentes à marca e ao fabricante informados na proposta, não sendo permitida substituição sem autorização prévia da Administração.

8-5 Apresentar os documentos técnicos e de conformidade exigidos neste Termo de Referência, sempre que solicitados pela Administração.

8-6 Comunicar formalmente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou as condições do fornecimento, apresentando a justificativa e os documentos comprobatórios antes do encerramento do prazo de entrega.

8-7 Emitir nota fiscal com a descrição do produto, a quantidade, a unidade de fornecimento, a marca, o fabricante, os valores unitário e total e a identificação da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

8-8 Retirar e substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, os produtos recusados ou que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, arcando com todos os custos decorrentes.

8-9 Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

8-10 Atender às determinações do gestor e do fiscal, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir a conferência dos produtos e dos documentos apresentados.

8-11 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do transporte, da entrega, de vazamentos, de defeitos ou de outras irregularidades relacionadas ao fornecimento.

8-12 Observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, ao acondicionamento e ao manuseio do ARLA 32.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9-1 Emitir a Autorização de Fornecimento – AF, a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto.

9-2 Fornecer à Contratada as informações necessárias ao fornecimento e comunicar previamente a data e o horário para a entrega.

9-3 Designar servidores para exercer a gestão, a fiscalização e o recebimento do objeto.

9-4 Acompanhar a execução, realizar os recebimentos provisório e definitivo e verificar a conformidade dos produtos com este Termo de Referência e com a proposta aceita.

9-5 Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas e notificar a Contratada para promover sua substituição ou regularização.

9-6 Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9-7 Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas, desde que inexistam pendências atribuíveis à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

9-8 Providenciar condições adequadas para o armazenamento, o controle de entrada, a distribuição e o consumo do produto.

9-9 Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, observadas as orientações do fabricante e a legislação aplicável.

9-10 Manter no processo administrativo os documentos, os registros e as comunicações relacionados à execução da contratação.

10- MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10-1 A contratação será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10-2 A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10-3 A gestão da contratação compreenderá:

- a) o acompanhamento dos prazos e das obrigações assumidas;
- b) a comunicação com a Contratada;
- c) o registro e o tratamento das ocorrências;
- d) a adoção de providências diante de irregularidades;
- e) o acompanhamento do recebimento e do pagamento;
- f) o controle das obrigações posteriores à entrega.

10-4 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer por escrito, por meio do processo administrativo, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial que permita comprovar o envio e o recebimento.

10-5 Todas as ocorrências relevantes e as providências adotadas deverão ser registradas no processo administrativo.

10-6 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11- CONTROLE DA EXECUÇÃO

11-1 O controle da execução será realizado mediante o acompanhamento do prazo de entrega, a conferência dos produtos e a análise dos documentos exigidos.

11-2 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) recebimento provisório, no momento da entrega, para conferência inicial da quantidade, das embalagens, dos lacres, da nota fiscal e da existência de avarias ou vazamentos aparentes;
- b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica do produto com este Termo de Referência e com a proposta aceita.

11-3 O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e formalizado por atesto, termo de recebimento ou outro registro emitido pelo servidor competente.

11-4 Para o recebimento definitivo serão verificados:

- a) a entrega integral do quantitativo contratado;
- b) a conformidade do produto e das embalagens;
- c) a correspondência da marca e do fabricante com a proposta;
- d) o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade;
- e) a certificação, o registro, o selo e os documentos técnicos exigidos;
- f) a ausência de vazamentos, adulteração ou contaminação;
- g) a regularização das pendências eventualmente identificadas.

11-5 Os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta aceita ou com o instrumento de contratação.

11-6 Constatada irregularidade, o fiscal deverá registrá-la, identificar os produtos recusados, notificar a Contratada e acompanhar sua substituição ou regularização.

11-7 Os produtos recusados não serão recebidos definitivamente nem considerados para fins de pagamento enquanto persistir a irregularidade.

11-8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

11-9 Deverão permanecer juntados ao processo administrativo, conforme aplicável:

- a) o instrumento de contratação;
- b) a proposta aceita;
- c) a nota fiscal e o comprovante de entrega;
- d) os documentos técnicos do produto;
- e) os registros da conferência e do recebimento;
- f) as notificações e as respostas apresentadas;
- g) os comprovantes de substituição ou regularização;
- h) o atesto ou o termo de recebimento definitivo.

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12-1 A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores indicados nesta seção, sem prejuízo da designação formal de seus respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

12-2 Gestora da Contratação

- a) Nome: Angélica Rufino Sales;
- b) Cargo: Secretária Municipal de Educação;
- c) Matrícula: 10885501;
- d) Decreto de nomeação: nº 21.379/2025;
- e) Data da nomeação: 11 de abril de 2025.

12-2-1 Compete à gestora:

- a) coordenar a execução da contratação;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações;
- c) analisar pedidos de prorrogação;
- d) acompanhar as comunicações e as ocorrências registradas pelo fiscal;
- e) adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias;
- f) acompanhar a instrução do pagamento e o encerramento da contratação.

12-3 Fiscal da Contratação

I- Fiscal:

- a) Nome: Oséas Gomes Silva;
- b) Cargo: Diretor do Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Controle da Frota Escolar;
- c) Matrícula: 212245-01.

II- Fiscal:

- a) Nome: Gabriel Costa Porto;
- b) Cargo: Diretor do Departamento de Apoio Logístico às Unidades Escolares;
- c) Matrícula: 212238-03.

12-3-1 Compete aos fiscais:

- a) acompanhar o prazo e as condições de entrega;
- b) realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- c) verificar a correspondência entre os produtos, a proposta, a nota fiscal e o instrumento de contratação;
- d) analisar os documentos técnicos e de conformidade exigidos;
- e) registrar e comunicar as irregularidades;
- f) recusar os produtos em desconformidade e acompanhar sua substituição;
- g) comunicar à gestora as situações que ultrapassem sua competência;
- h) formalizar o recebimento definitivo;
- i) atestar a nota fiscal após o cumprimento integral do objeto.

12-3-2 A distribuição das atribuições entre os fiscais será definida no ato formal de designação, com indicação do responsável pelo recebimento definitivo e pelo atesto da nota fiscal.

12-4 Os fiscais deverão comunicar à gestora, em tempo hábil, as situações que possam comprometer a entrega, a qualidade do produto ou o atendimento da necessidade administrativa.

13- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13-1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar sua capacidade jurídica e sua regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, observadas a natureza comum do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a proporcionalidade das exigências.

13-2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia, em meio eletrônico, mediante registro cadastral válido ou por outro meio admitido pela Administração.

13-3 Habilitação Jurídica

13-3-1 Deverá ser apresentado o documento constitutivo correspondente à natureza jurídica do fornecedor:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;
- e) documentos equivalentes legalmente exigidos para outras formas de constituição.

13-3-2 Os atos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e dos documentos de identificação dos administradores, quando aplicável.

13-3-3 O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com a comercialização de ARLA 32, fluidos automotivos, lubrificantes, produtos químicos ou materiais automotivos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

13-4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13-4-1 A regularidade será comprovada mediante:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

13-4-2 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

13-4-3 A regularidade poderá ser comprovada ou confirmada por consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis à Administração.

13-5 Qualificação Econômico-Financeira

13-5-1 Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do respectivo prazo de validade.

13-5-2 Quando a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida se emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação, salvo disposição diversa da regulamentação municipal.

13-5-3 Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, faturamento mínimo, capital social ou patrimônio líquido mínimo, em razão do reduzido valor e da baixa complexidade da contratação.

13-6 Qualificação Técnica

13-6-1 Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando a natureza comum e padronizada do produto.

13-6-2 A conformidade técnica será comprovada pelos documentos do produto exigidos na seção 2-7 deste Termo de Referência.

13-7 Declarações e Verificações Complementares

13-7-1 O fornecedor deverá declarar que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;
- d) tomou conhecimento e aceita as condições da contratação;
- e) sua proposta contempla todos os custos necessários ao fornecimento.

13-7-2 A Administração consultará os cadastros oficiais para verificar a existência de sanções ou impedimentos aplicáveis ao fornecedor.

13-7-3 As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13-7-4 A apresentação de documento falso ou declaração inverídica sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14- EXECUÇÃO DO OBJETO

14-1 O objeto será executado mediante entrega única e integral dos 120 (cento e vinte) galões de ARLA 32, após o recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento – AF, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

14-2 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contado da ciência ou do recebimento do instrumento de contratação pela Contratada.

14-3 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Luciano Leal da Cunha, nº 126, Bairro Vila Nova, Itapemirim/ES, em data e horário previamente confirmados com o setor responsável.

14-4 O produto deverá ser transportado em veículo adequado, protegido de condições que possam comprometer sua qualidade e acondicionado de forma a evitar quedas, perfurações, rompimentos, vazamentos ou contaminações.

14-5 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos técnicos solicitados pela Administração.

14-6 O recebimento provisório e definitivo, a conferência dos produtos e o tratamento das irregularidades observarão os procedimentos estabelecidos na seção 11 deste Termo de Referência.

14-7 A execução será considerada concluída após:

- a) a entrega integral do objeto;
- b) o recebimento definitivo dos produtos;
- c) a substituição ou regularização dos produtos eventualmente recusados;
- d) o cumprimento das demais obrigações atribuídas à Contratada.

15- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15-1 O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme demonstrado a seguir:

- a) Descrição: ARLA 32, acondicionado em galão de 20 litros
- b) Unidade: Galão
- c) Quantidade: 120 galões
- d) Valor unitário: R\$ 100,00
- e) Valor Total: R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

15-2 O quantitativo corresponde ao total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de ARLA 32.

15-3 O valor estimado contempla todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição do produto, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, tributos, carregamento, descarregamento, substituição dos produtos recusados e demais encargos diretos e indiretos.

15-4 A estimativa possui caráter referencial e será submetida à pesquisa de preços e à análise de vantajosidade durante a instrução processual.

15-5 A contratação observará o valor da proposta selecionada, desde que compatível com os preços praticados no mercado e não superior ao valor máximo admitido pela Administração.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16-1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Elemento de despesa: Material de Consumo.
- b) Ensino Fundamental: Ficha 128 – Fonte 1704 – 100 galões (R\$ 10.000,00)
- c) Educação Infantil: Ficha 157 – Fonte 1704 – 20 galões (R\$ 2.000,00)

16-2 A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e à confirmação da disponibilidade financeira pelo setor competente.

16-3 A distribuição da despesa entre as dotações indicadas será realizada conforme a destinação dos recursos e os veículos atendidos.

16-4 Poderá ser utilizada outra dotação orçamentária compatível, desde que indicada e certificada pelo setor competente e devidamente registrada no processo administrativo.

17- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17-1 Medição

17-1-1 A medição será realizada uma única vez, com base na quantidade de galões efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração.

17-1-2 A unidade de medição será o galão de 20 (vinte) litros.

17-1-3 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os produtos que:

- a) correspondam ao quantitativo autorizado;
- b) atendam às especificações técnicas;
- c) tenham sido definitivamente recebidos;
- d) não estejam recusados ou pendentes de substituição.

17-1-4 Não serão medidos nem pagos produtos entregues em quantidade superior à autorizada ou em desacordo com as condições da contratação.

17-2 Nota Fiscal

17-2-1 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega e conter:

- a) razão social e CNPJ da Contratada;
- b) descrição, quantidade e unidade de fornecimento;
- c) marca e fabricante;
- d) valores unitário e total;
- e) identificação da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- f) dados bancários, quando necessários.

17-2-2 Após o recebimento definitivo e o atesto, a nota fiscal deverá ser protocolada no sistema Governo Digital, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

17-2-3 A nota fiscal que apresentar erro, omissão ou divergência será devolvida à Contratada para correção.

17-3 Liquidação e Pagamento

17-3-1 A liquidação ficará condicionada:

- a) ao recebimento definitivo do objeto;
- b) ao atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável;
- c) à correspondência entre a nota fiscal, a proposta e o instrumento de contratação;
- d) à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;
- e) à inexistência de produtos recusados ou pendentes de substituição.

17-3-2 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da nota fiscal válida no sistema Governo Digital, desde que atendidas as condições previstas nesta seção.

17-3-3 O pagamento será realizado por ordem bancária, depósito ou transferência para conta indicada pela Contratada.

17-3-4 Não será admitido pagamento antecipado.

17-3-5 Serão efetuadas as retenções tributárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

17-3-6 O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto houver erro na nota fiscal, irregularidade documental, produto recusado, substituição pendente ou ausência de atesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

17-3-7 Atrasos decorrentes de pendências atribuíveis à Contratada não caracterizarão mora da Administração.

17-3-8 O pagamento não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18-1 Comete infração administrativa o fornecedor ou a Contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) causar a inexecução parcial ou total da contratação;
- b) deixar de apresentar documento exigido;
- c) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- d) recusar-se injustificadamente a formalizar ou cumprir a contratação;
- e) retardar a entrega ou a substituição dos produtos sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar o procedimento ou a execução da contratação;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- i) praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18-2 Sanções Aplicáveis

18-2-1 Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18-2-2 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave.

18-2-3 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

18-2-4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando justificarem a imposição de sanção mais grave, nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18-2-5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos e os riscos causados à Administração;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os antecedentes do responsável;
- f) a proporcionalidade da penalidade;
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18-3 Multas

18-3-1 O atraso injustificado na entrega ou na substituição dos produtos sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor dos produtos em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

18-3-2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial de menor gravidade;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial que comprometa a finalidade da aquisição;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar ou cumprir o instrumento de contratação;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- e) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada, pelo descumprimento de obrigação acessória, conforme a gravidade da ocorrência.

18-3-3 O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total.

18-3-4 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, vedada a aplicação cumulativa de ambas pelo mesmo fato.

18-3-5 As multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18-3-6 A aplicação de multa não afastará a obrigação de entregar ou substituir os produtos, corrigir as irregularidades e reparar integralmente os danos causados.

18-4 Procedimento de Aplicação

18-4-1 Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18-4-2 O fiscal registrará a ocorrência e juntará ao processo os documentos e demais elementos necessários à comprovação dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

- 18-4-3 Para a aplicação de multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 18-4-4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, observados os procedimentos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18-4-5 A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente.
- 18-4-6 A decisão deverá ser motivada, com indicação da conduta praticada, das provas consideradas, das normas descumpridas e dos fundamentos da penalidade.
- 18-5 Efeitos e Cobrança
- 18-5-1 As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 18-5-2 Os valores das multas e das indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos à Contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente.
- 18-5-3 Caso não existam créditos suficientes, a Contratada será notificada para recolher o valor no prazo estabelecido pela Administração.
- 18-5-4 O não pagamento poderá resultar em inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis.
- 18-5-5 As sanções aplicadas serão registradas no processo e nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.
- 18-5-6 A aplicação das sanções não afastará a responsabilidade civil ou penal nem a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18-5-7 A reabilitação do responsável observará os requisitos e os prazos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 19-1 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados pelos canais e nos prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.
- 19-2 Os pedidos relacionados às especificações, aos quantitativos, às condições de entrega, ao recebimento e aos demais aspectos técnicos do objeto serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.
- 19-3 Caberá ao setor requisitante, com o apoio dos servidores responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, prestar os esclarecimentos técnicos solicitados.
- 19-4 Quando necessário, poderão ser solicitadas manifestações do Setor de Compras, do Almoxarifado, do gestor, do fiscal ou de outro setor municipal relacionado à matéria.
- 19-5 As respostas aos pedidos de esclarecimento deverão ser motivadas, juntadas ao processo administrativo e encaminhadas ao setor responsável pela condução do procedimento para divulgação nos meios oficiais utilizados na contratação.
- 19-6 As impugnações ao Aviso de Contratação Direta, a este Termo de Referência ou aos demais documentos do procedimento serão recebidas e decididas pelo agente de contratação, pela comissão de contratação ou pelo setor competente, conforme a regulamentação e os atos de designação municipais.
- 19-7 Quando a impugnação envolver aspectos técnicos, poderá ser solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto:
- a) à necessidade da contratação;
 - b) às especificações e aos quantitativos;
 - c) ao fornecimento integral em item único;
 - d) às condições de entrega, recebimento e pagamento;
 - e) às justificativas apresentadas na fase de planejamento.
- 19-8 A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação terá caráter subsidiário e não substituirá a decisão da autoridade competente sobre a impugnação.
- 19-9 Quando a matéria envolver questão jurídica relevante, poderá ser solicitada manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município.
- 19-10 As respostas e decisões deverão ser motivadas, juntadas ao processo, comunicadas ao interessado e divulgadas pelos meios oficiais utilizados no procedimento.
- 19-11 O acolhimento de impugnação que implique alteração capaz de interferir na elaboração das propostas exigirá a retificação dos documentos, a divulgação das modificações e a concessão de novo prazo, quando necessário.

OBJETO

LOTE: -

Ficha		MATERIAL DE CONSUMO - 00128-170400000000-AAAA						
Item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00041986	00128-1704000 00000-AAAA	ARLA 32 agente redutor líquido automotivo – arla 32, acondicionado em galão de 20 litros	GL	100,00	84,85	8.485,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

LOTE: -

Ficha		MATERIAL DE CONSUMO - 00157-170400000000-AAAA						
Ítem	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
2		00041986	00157-1704000 00000-AAAA	ARLA 32 agente redutor líquido automotivo – arla 32, acondicionado em galão de 20 litros	GL	20,00	84,85	1.697,00

Total do Agrupamento: 10.182,00

Total Geral: 10.182,00

Assinatura do Secretário Municipal

____/____/_____
Data da Aprovação